



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006102015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, aqui denominada CONTRATANTE, e a empresa **Barqueiro Soluções de Escritório Ltda. – EPP**, com sede à Rua 3 de Outubro, n.º 120, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 10.414.402/0001-96, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, o Senhor Juliano Zanesco, RG n.º 1034362697 e CPF n.º 651.680.540-72, e o Senhor Carlos Cesar Geimba, RG n.º 3009711361 e CPF n.º 114.907.480-91, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamento, manutenção preventiva e corretiva do equipamento com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquias mínima mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital Tomada de Preços n.º 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 03/2015, Processo n.º 08 – SI 08/15.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§ 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 9º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

§ 10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§ 12. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato.

§ 13. Fornecer o equipamento de acordo com as configurações técnicas determinadas neste Contrato, no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 14. Fornecer os suprimentos, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

§ 15. Entregar o equipamento novo, sem utilização anterior, embalado adequadamente, de forma que o proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 16. Instalar o equipamento, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:

- a) As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- b) Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante, sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento.

§ 17. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 18. Manter o equipamento sempre provido de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes do Edital e do seu Projeto Básico.

§ 19. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos no Edital e no seu Projeto Básico.

§ 20. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, emitindo relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada.

§ 21. Prestar suporte técnico aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

1) Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min;

2) E-mail: para abertura de chamados, de 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

a) O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.

b) O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções no equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas corridas (21 – vinte e uma – horas úteis).

§ 22. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel e endereço de e-mail para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários.

§ 23. Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

§ 24. Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado, com instalação dos aplicativos necessários para a sua utilização em todos os computadores indicados pela Contratante.

§ 25. Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto contratado.

§ 26. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, o equipamento poderá ser transportado para os laboratórios/oficinas da empresa contratada, desde que substituído por outro com a mesma configuração ou superior,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 27. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 28. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.

§ 29. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 30. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 31. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 32. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 34. A Contratada deverá fornecer o equipamento de impressão, acessórios e software associados, contemplando, inclusive, instalação na Secretaria da Câmara de Vereadores de Montenegro, no seguinte endereço: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº. 1515.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

b) **Multa**:

i) De 1% (um por cento), por dia de paralisação, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor anual do Contrato, por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, após o qual será considerada inexecução contratual.

ii) De 2% (dois por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não repor ou repor de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, após o qual será considerado inexecução contratual.

iii) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, após o qual será considerado inexecução contratual.

iv) De 3% (três por cento), até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto deste Contrato, após o qual será considerado inexecução contratual.

v) De 3,5% (três vírgula cinco por cento), por ocorrência, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, após o qual será considerado inexecução contratual.

vi) De 4% (quatro por cento), por dia e por ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o valor anual do Contrato, no caso de a Contratada atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

i) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente, cumulada com multa de 5% (cinco por cento).

ii) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato, cumulada com multa de 8% (oito por cento).

iii) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado, cumulada com multa de 10% (dez por cento).

§ 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 6º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

§ 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º O serviço licitado deverá ter início a partir da assinatura do Contrato, e não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a conclusão das instalações, implantação do sistema e treinamento dos funcionários, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

§ 6º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante portaria.

§ 7º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 8º A Contratada deverá instalar o objeto licitado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 9º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 15 de outubro de 2015.

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Juliano Zanesco Carlos Cesar Geimba
Sócios Administradores Barqueiro Soluções de Escritório Ltda. - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"